



CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO NORMATIVA Nº 007/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, em atuação em feitos criminais nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, na próxima reunião extraordinária do Conselho Superior no dia 24 de agosto de 2021, pelas 15h, acerca dos ANPP's (Acordos de Não Persecução Penal).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Corregedoria Geral, localizada na Sede da DPE/PB, por intermédio do Defensor Público e Corregedor Geral, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 134 e seguintes da Constituição Federal e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012:

CONSIDERANDO que:

- a) a Defensoria Pública é instituição **permanente, essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;
- b) são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a **defesa dos interesses individuais e coletivos de outros grupos sociais vulneráveis** que mereçam proteção especial do Estado;
- c) As unidades da Federação deverão ter **serviços de assistência jurídica, integral e gratuita**, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais, conforme institui o artigo 16 da Lei de Execução Penal, Lei Nº 7.210/1984 (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010);
- d) Compete a Corregedoria Geral da Defensoria Estadual **baixar normas**, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao **aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública**, resguardada a independência funcional de seus membros, conforme artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar Nº 80/1994 e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012;
- e) Compete a Corregedoria Geral da Defensoria Estadual **expedir recomendações** aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, conforme artigo 105, inciso XI da Lei Complementar Nº 80/1994 e art. 29, XV, da LCE 104, de 23/05/2012;
- f) A Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da **orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros** da instituição, bem como da regularidade do serviço, de acordo com artigo 27, caput, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- g) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, **fazer recomendações que julgar cabíveis aos Defensores Públicos**, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correção, bem como dar-lhes ciência, determinando as anotações pertinentes nos assentos individuais, de acordo com art. 29, inciso



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP nº 58020-540. 3221-6308. corregedor@defensoria.pb.def.br

CORREGEDORIA GERAL

- XV, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- h) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, **realizar fiscalização das atividades funcionais dos Defensores Públicos**, por meio de correição ordinárias e extraordinárias, bem como verificar a regularidade do serviço por meio de inspeções funcionais, de acordo com artigo 29, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - i) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, acompanhar os trabalhos dos defensores Públicos **para efeito de aferição de merecimento**, de acordo com artigo 29, inciso XVII, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - j) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, **baixar normas**, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o **aperfeiçoamento das atividades** da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, assim como, **expedir recomendações** aos membros da Defensoria Pública do Estado sobre matéria afeta à competência da Corregedoria, de acordo com art. 29, incisos XIX e XX, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - k) A atividade desempenhada pelos Defensores Públicos será submetida a **fiscalização permanente**, nos diversos locais de atuação, de acordo com art. 161, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - l) O Corregedor Geral fará aos Defensores Públicos, por escrito, em caráter reservado, as **recomendações ou observações que julgar cabíveis**, de acordo com artigo 162, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - m) A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral ou por Corregedor-Auxiliar por ele indicado, em data previamente divulgada, considerando que a correição ordinária destinar-se-á a verificar a **regularidade e eficiência do serviço**, a pontualidade dos Defensores Públicos no exercício das funções, o **cumprimento das obrigações legais**, bem como **sua participação nas atividades institucionais**, de acordo com art. 163, §1º, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - n) Sempre que verificar **violação dos deveres** impostos aos membros da Defensoria Pública do Estado, o Corregedor Geral tomará notas reservadas do que coligir no exame de autos, livros, papeis e das informações que obtiver, instaurando sindicância ou propondo a abertura de processo administrativo disciplinar, de acordo com art. 166, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - o) O merecimento levará em conta, dentre outros, os fatores a serem fixados pelo Conselho Superior, inclusive, o **aprimoramento da cultura jurídica do Defensor Público, por meio de cursos especializados, publicação de livros, teses, estudos e artigos, bem como obtenção de prêmios, relacionados com a atividade funcional**, de acordo com art. 81, inciso IV, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM ATUAÇÃO NOS FEITOS CRIMINAIS:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP nº 58020-540. 3221-6308. corregedor@defensoria.pb.def.br

CORREGEDORIA GERAL

Que participem **da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**, a ser realizada no **dia 24 de agosto de 2021, das 15h**, a ser transmitido pelo **Canal da Defensoria Pública, no Youtube, para tratar das ANPP's (Acordos de Não Persecução Penal)** com a presença de um Promotor de Justiça designado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apresentar considerações sobre o assunto.

Que caso Vossas Excelências tenham algum impedimento, que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba seja comunicada, em um prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre a impossibilidade em questão, entendendo-se a ausência de qualquer resposta como negativa a esta recomendação. Mencionada comunicação poderá se dar pelo seguinte e-mail: **corregedor@defensoria.pb.def.br**.

Salienta-se que o não atendimento à presente recomendação poderá ensejar **advertência e/ou apuração de desempenho do Defensor Público pela Corregedoria Geral da DPE/PB.**

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO
Corregedor Geral